

# A importância da prova pericial grafotécnica como subsídio para decisões judiciais

**Gisele Aparecida Caléfe**

Perita judicial e assistente técnica. LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/giselecalefe/>.

---

**Resumo:** A prova pericial grafotécnica desempenha um papel fundamental no sistema judiciário, fornecendo indícios sobre autenticidade e autoria de documentos. Essa revisão apresenta a importância dessa forma de evidência em processos judiciais, destacando sua relevância na determinação de autoria, falsificação e manipulação de documentos. Através da aplicação de métodos rigorosos e objetivos, os peritos grafotécnicos podem fornecer informações para auxiliar os juízes na tomada de decisões. A pergunta norteadora desse material foi: na prática, a prova pericial contribui para a busca da verdade e justiça, influenciando na tomada de decisões no âmbito judicial? O presente trabalho tem por objetivo estudar a prova pericial grafotécnica no contexto da resolução de casos concretos. A metodologia adotada foi a exploratória através de revisão de literatura. Durante a pesquisa, foi possível constatar que a aplicação rigorosa da prova pericial grafotécnica contribui para a justiça e a integridade do processo legal, fornecendo às autoridades judiciais informações objetivas e fundamentadas para embasar suas decisões.

**Palavras-chave:** Prova pericial. Perícia grafotécnica. Decisões judiciais. Perito. Perita. Processo.

**Sumário:** Introdução – Desenvolvimento – Considerações finais – Referências

---

## Introdução

Este projeto tem por fundamento basilar a análise da influência que a prova pericial grafotécnica assume no caso concreto, porém é primordial entender a definição de perícia grafotécnica e a *expertise* do profissional perito grafotécnico na elaboração do laudo ou parecer técnico diante dos processos judiciais.

O propósito de uma assinatura é verificar a identidade de quem assina o documento e fornecer ao signatário um meio para expressar sua concordância com o conteúdo do documento, seja ele uma procuração, escritura, cheque, testamento ou outros. Mas como comprovar a autenticidade e a veracidade dos fatos se alguém está negando a autoria caligráfica do mesmo? Como assegurar um desfecho justo e que a verdade seja revelada?

Com o intuito de solucionar estas e muitas outras questões, juízes, promotores e advogados, valendo-se do artigo 156 do CPC 2015, têm recorrido à perícia

grafotécnica, visando verificar a autenticidade ou a falsidade material de uma assinatura ou texto manuscrito, e/ou sua autoria. Nesse cenário, aparece a figura do perito grafotécnico, um especialista capaz de suprir os membros do Judiciário com conhecimentos técnicos e científicos necessários ao esclarecimento da verdade.

Segundo Pretti, Hasson e Cândido (2022):

Perícia Grafotécnica não é mágica, é ciência e como ciência sempre levará a resultados conclusivos, desde que suas leis e técnicas sejam seguidas com profissionalismo e imparcialidade.

Entre as leis que regem a grafoscopia podemos citar a lei elaborada pelo grande Perito Francês Solange Pellat que diz: “O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.”

Dessa forma, todos os nossos lançamentos gráficos são oriundos de nosso cérebro e executados por nós de forma inconsciente, restando aos nossos membros apenas interpretar as ordens cerebrais, e por esta lei, mesmo que o escritor perca um de seus membros conseguirá após algum treino realizar o mesmo gesto gráfico que executava com o seu membro principal (...).

O gesto gráfico torna-se, assim, uma criação única impossível de ser falsificado, sem que na falsificação apareçam marcas e evidências da tentativa de fraude e a inclusão de características próprias do falsificador e não do titular do gesto gráfico.

O *expert* perito grafotécnico possui conhecimentos especializados em caligrafia, traços de escrita, movimentos do pulso, pressão da caneta e outros elementos que compõem a escrita manual. Essa *expertise* permite que o perito identifique discrepâncias, indícios de falsificação ou adulteração em documentos, desempenhando um papel essencial no sistema jurídico.

Segundo Gleibe Pretti (2017),

(...) para que o perito possa efetuar o seu trabalho, é necessário respeitar determinados critérios como: adequabilidade, contemporaneidade, quantidade e autenticidade. Estando estes critérios respeitados a perícia fluirá de forma clara e transparente levando a um resultado conclusivo.

Além destes critérios técnicos existem também outros aspectos que devem ser considerados como, os elementos de ordem genérica, elementos de ordem genética, morfologia da escrita e familiaridade gráfica.

Todos estes aspectos quando examinados em conjunto levam o perito grafotécnico a solução do caso que lhe foi apresentado, explicitada através do Laudo Pericial Grafotécnico, peça única e individualizada que passará a ser prova no processo judicial.

Acerca da prova pericial, Gleibe Pretti (2017), diz:

A prova pericial consistirá em exame, vistoria ou avaliação, e poderá ser determinada de ofício ou a requerimento das partes. Será indeferida quando: a) não houver a necessidade de conhecimento especial de técnico para prova do fato; b) o fato já estiver comprovado por outros meios de prova; e, c) a verificação for impraticável (art. 464, §1º, CPC).

Com o passar dos anos, a prova pericial passou a ser considerada como o mais importante caminho para trazer à tona a verdade. A lei brasileira atribui ao magistrado o dever de, ao julgar o caso concreto, analisar qual das provas que constam nos autos confirma o que fora alegado, de modo a formar, assim, seu convencimento. Alguns casos precisam, para sua melhor conclusão, do posicionamento de um especialista da área. O próprio Código de Processo Civil (CPC) reconhece essa necessidade ao estatuir, em seu artigo 420, a perícia como meio de prova.

Destarte, retorna o questionamento realizado anteriormente: qual a influência que a prova pericial grafotécnica assume no caso concreto e como ela ajuda nas decisões judiciais? Para esclarecer essa questão, será empreendido o estudo de casos práticos, dos quais se aferirá a suposta relevância que o julgador confere à prova pericial grafotécnica, a partir de acórdãos proferidos pelos tribunais de Justiça do Brasil.

## Desenvolvimento

Ao pesquisar a questão central deste projeto, são imprescindíveis uma breve análise acerca da distinção entre prova e meios de prova e, feito isso, a consideração de alguns aspectos sobre laudos periciais.

Segundo Montenegro Filho (2009), citado por Kallas Filho e Fonseca (2015), a prova “pretende demonstrar a certeza aproximada”, pois é um instrumento incapaz de reproduzir a realidade em sua plenitude. A prova consegue aproximar-se da realidade e, dessa maneira, auxiliar o julgador na formação de sua convicção.

Já os meios de prova são os métodos que as partes ou o próprio juízo podem utilizar para introduzir determinada prova no processo. O CPC descreve como meios de prova: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial e inspeção judicial.

Sobre a prova pericial, objeto deste estudo, para Montenegro Filho (2008), citado por Kallas Filho e Fonseca (2015),

a perícia, especificamente, é caracterizada pelo artigo 420 do vigente Código como a prova consistente em exame, vistoria ou avaliação. O

primeiro elemento diz respeito à análise de pessoas, animais e bens móveis; o segundo refere-se a bens imóveis; e o último elemento relaciona-se com o cálculo de importâncias monetárias em diferentes níveis.

Assim, sua inserção na relação jurídico-processual dá-se por meio da atuação de um terceiro não interessado, possuidor de conhecimento técnico específico, que produz um laudo imparcial, apto a influir no julgamento da causa, na medida em que contribui para a elucidação de uma questão controversa que demande conhecimentos especiais.

O laudo pericial é uma variedade de prova, cuja produção precisa de fundamentos técnicos e científicos, e que tem por finalidade determinar uma garantia a respeito da dinâmica, autoria e materialidade de certos fatos e de seus efeitos. Pretti, Hasson e Cândido (2022) nos orientam que

o critério utilizado para elaboração de laudos de grafoscopia baseia-se na análise comparativa do documento-motivo em relação a padrão técnico devidamente selecionado.

A análise comparativa consiste em exames individuais e conjuntos, de todos os documentos periciados, para a apuração das convergências e divergências gráficas, que, devidamente interpretadas, fornecem os dados técnicos sobre a origem documental.

Acerca da responsabilidade do perito grafotécnico ao elaborar o laudo pericial, Pretti, Hasson e Cândido (2022) fazem o seguinte apontamento: “Afirmar a autenticidade ou a falsidade de lançamentos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter certeza absoluta do resultado pericial pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá os magistrados em suas sentenças.”

Desse modo, uma vez expostas essas diretrizes legais e doutrinárias acerca da prova pericial grafotécnica, que se analise como se comporta a jurisprudência ante a prova pericial no contexto das decisões judiciais.

O primeiro resultado relevante demonstra o seguinte:

Uma mulher de 58 anos foi acusada de enviar 106 gramas de cocaína para o Reino Unido, por meio de uma agência dos Correios em Santos, no litoral paulista. Contudo, conforme decisão da Justiça, esse foi um crime que ela nunca cometeu. Apesar de negar desde o início que era culpada de tráfico internacional de drogas, ela só conseguiu ser absolvida após sua defesa solicitar uma perícia grafotécnica particular, e o resultado apontar que não era dela a grafia da embalagem postada, se opondo a laudo da Polícia Federal(...). O juiz concluiu: “o trabalho desenvolvido pelo perito foi bem fundamentado, sendo capaz

de gerar dúvida razoável acerca da autoria das grafias apostas tanto na caixa de papelão como no formulário dos Correios, supostamente preenchidos por Sônia” (Santos, 2021).

Em relação ao segundo decisório, golpistas forjaram a assinatura de uma mulher e fizeram 2 empréstimos no valor total de R\$ 17.000,00. Porém, a

perícia grafotécnica constatou que a assinatura da mulher foi falsificada nos contratos. Bancos Bradesco e C6 foram condenados pela Justiça. (...) Diante do laudo pericial e da não comprovação do Bradesco e do C6 de que, de fato, foi a faxineira quem assinou os documentos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) determinou que os bancos suspendessem os descontos da conta da vítima e devolvessem, em dobro, os valores retirados (Ribeiro, 2023).

Já no terceiro caso, o

Juiz de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da vara Cível de Chopinzinho/PR, determinou a restituição de valores descontados indevidamente do benefício previdenciário de uma mulher. O magistrado concluiu que o laudo pericial comprovou que o empréstimo foi firmado por meio de uma assinatura falsificada da consumidora (...). Ao analisar o caso, o juiz verificou que o laudo pericial grafotécnico realizado concluiu que a assinatura do contrato atribuída à mulher “não foi produzida pelo punho escritor da consumidora”. Nesse sentido, asseverou que o caso trata de operação fraudulenta. (...) (Mulher [...], 2022).

Outro acontecimento bem interessante que foi solucionado através da perícia grafotécnica relata:

A perícia grafotécnica ajudou a comprovar a inocência de uma brasileira acusada de enviar uma encomenda contendo drogas para o filho que estava preso, no interior de São Paulo. Após a apreensão do entorpecente, o homem perdeu dias remidos de pena, assim como o direito de receber a visita da mãe ao longo de dois anos. A mulher ajuizou ação contra os Correios exigindo reparação moral depois que a perícia grafotécnica comprovou que o pacote com entorpecentes, remetido via Sedex, não foi enviado por ela. Ao examinar o ocorrido, o juiz reconheceu que as alegações encontram amparo nos documentos e demais elementos de prova juntados aos autos. O juiz Bruno Santhiago Genovez, da 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Assis (SP), condenou os Correios a indenizar a vítima em R\$ 10 mil por danos morais. (...) (Perícia [...], 2022).

Uma situação bem notável e que vale referenciar neste estudo, foi um caso em que a perícia grafotécnica e a polícia científica trabalharam juntas. Segundo Rodrigues (2019),

o dono de uma pousada em Pedra Azul, na região Serrana do Espírito Santo, foi morto com um golpe na cabeça (...). Ao lado do corpo a polícia encontrou uma frase escrita com o sangue da vítima: “Se você não pode me pagar em dinheiro, me paga com a vida”, diz o texto.

Os peritos oficiais criminais da seção de documentoscopia da polícia científica do Espírito Santo, através da perícia grafotécnica, solucionaram o caso:

O exame grafotécnico utilizou o material padrão colhido do suspeito e a fotografia do recado. Ao comparar o padrão com os lançamentos gráficos deixados no piso da varanda, observou-se a presença de convergências gráficas nos ataques, remates, morfologia, fechamento das letras circulares, mínimos gráficos, entre outras, indicando que o recado deixado no local do crime foi realmente escrito pelo suspeito, solucionando o caso (PCES, 2023).

Esses são apenas alguns casos reais julgados no judiciário brasileiro.

Ante o conteúdo exposto neste trabalho, apesar do magistrado não se descuidar de todo o restante do conjunto probatório, parece ser evidente a constatação de que a perícia grafotécnica é fundamental para as decisões judiciais.

## Considerações finais

A prova pericial grafotécnica surge como um instrumento essencial no contexto das decisões judiciais, oferecendo uma avaliação metódica e objetiva da autenticidade de documentos escritos. Ao examinar detalhadamente as características da escrita em documentos, os peritos grafotécnicos desempenham um papel fundamental na determinação da autenticidade, falsificação ou manipulação desses materiais. Este estudo reforça a importância de se utilizar evidências científicas e técnicas rigorosas no processo de análise grafotécnica, ressaltando a necessidade de atualização constante e aprimoramento das habilidades dos peritos.

A perícia grafotécnica contribui para esclarecer aspectos fundamentais dos documentos e fortalecer o conjunto de evidências disponíveis no processo. Sobre isso, Pretti, Hasson e Cândido (2022) nos deixam o seguinte ensinamento: “A perícia é sempre realizada para que a autoridade julgadora tenha condições de tomar decisões corretas, imparciais e justas.”

Diante do exposto, é crucial reafirmar a importância da prova pericial grafotécnica como um subsídio valioso para as decisões judiciais, ressaltando seu papel na busca pela verdade e justiça nos sistemas legais. Investir em recursos e capacitação para os profissionais dessa área é fundamental para assegurar a aplicação efetiva e equitativa da Justiça em nossa sociedade.

Para finalizar, faz-se relevante transcrever as palavras brilhantes do nobre desembargador Heráclito Vieira Neto, membro da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao julgar recurso de apelação em um determinado processo:

A título ilustrativo, vale salientar que mesmo se houvesse carimbo de reconhecimento de firma efetuado por Cartório, isso não teria o condão de tornar inquestionável a validade da assinatura, uma vez que aquela certificação é realizada apenas por mera semelhança entre os padrões gráficos confrontados, ausente qualquer critério técnico-científico, possuindo presunção juris tantum, enquanto o exame pericial atém-se a diversos fatores que individualizam características particulares de determinado punho subscritor, tais como inexistência de traços lentos, indecisos e retoques, que demonstrem ausência de naturalidade da assinatura, ângulos, curvas, inclinação axial de eixos gramaticais, remate, forças de pressão e progressão da assinatura em exame etc.

## Referências

BRASIL. Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm). Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 27 fev. 2024.

PERÍCIA grafotécnica esclarece caso de falsificação em SP. *Folha Vitória*, Vitória, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/12/2022/pericia-grafotecnica-esclarece-caso-de-falsificacao-em-sp>. Acesso em: 1 mar. 2024.

KALAS FILHO, E.; FONSECA, J. P. O. A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 16 n. 2, p. 101-115, jul./out. 2015.

MONTEGRO FILHO, M. *Código de Processo Civil comentado e interpretado*. São Paulo: Atlas, 2008. p. 466.

MONTENEGRO FILHO, M. *Curso de direito processual civil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MULHER que teve assinatura falsificada em empréstimo será restituída. *Migalhas*, 11 jul. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/369573/mulher-que-teve-assinatura-falsificada-em-emprestimo-sera-restituida>. Acesso em: 29 fev. 2024.

PCES. *Você sabia que uma simples mensagem pode incriminar uma pessoa?* Vitória, 6 mar. 2023. Instagram: @policiacientifica.es. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cpc9uPvLqDv/>. Acesso em: 2 mar. 2024.

PORTAL G1 SANTOS. Aposentada é 'salva' de acusação de tráfico internacional de drogas após perícia de sua grafia. *G1*, Santos, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/06/30/aposentada-e-salva-de-acusacao-de-trafico-internacional-de-drogas-apos-pericia-de-sua-grafia.ghtml>. Acesso em: 28 fev. 2024.

PRETTI, G. *Perícia grafotécnica na prática*. São Paulo: Ícone, 2017.

PRETTI, G; HASSON, R.; CÂNDIDO, R. *Temas importantes de perícia com ênfase em grafotécnica*. São Paulo: JEFTE, 2022.

RIBEIRO, J. Golpista forja assinatura de faxineira e pega empréstimo de R\$ 17 mil. *Metrópoles*, Distrito Federal, 1 nov. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/golpista-forja-assinatura-de-faxineira-e-pegas-emprestimo-de-r-17-mil>. Acesso em: 28 fev. 2024.

RODRIGUES, A. dono de pousada é morto e assassino deixa recado escrito com sangue, no ES. *G1*, Santos, 23 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2019/01/23/empresario-dono-de-pousada-e-encontrado-morto-em-pedra-azul-es.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2024.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CALÉFE, Gisele Aparecida. A importância da prova pericial grafotécnica como subsídio para decisões judiciais. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 13, n. 52, p. 137-144, jan./mar. 2024.

---